Institui a campanha Março Borgonha, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Março Borgonha, com o objetivo de realizar ações de prevenção e conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

Art. 2° A campanha ocorrerá anualmente no mês de março, durante o qual, a critério das instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), em cooperação com entidades civis, conselhos e associações profissionais e instituições de ensino serão realizadas ações de esclarecimento sobre os sintomas do mieloma múltiplo em todas as suas fases, prognóstico e tratamento, bem como de divulgação dos serviços de atenção à saúde de referência para o cuidado dos pacientes com essa enfermidade.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA Presidente

